



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO

CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450

CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

---

### LEI Nº 1.649, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

**Altera dispositivos da Lei 1.323, de 06 de outubro de 2010, com alteração dada pela Lei nº 1.558, de 24 de maio de 2017.**

O Povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º passará ser § 1º, e ficará acrescido o § 2º, Incisos I, II, III e IV à Lei Municipal nº 1.323, de 06 de outubro de 2010, com alteração dada pela Lei nº 1.558, de 24 de maio de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 2º (...)**

**§ 1º** - É requisito para a expedição da permissão de uso, que todos os equipamentos a serem utilizados pelos particulares na ocupação de área pública sejam removíveis e transportáveis, com exceção do parágrafo seguinte.

**§ 2º** - A critério da administração pública, e desde que o permissionário preencha todos os requisitos previstos nesta lei, será permitido a instalação de trailers, barracas, bancas e congêneres, em espaços públicos, de formato não removível, desde que:

I – Sejam adotadas todas as medidas de segurança e higiene necessárias à sua instalação;

II – Seja o projeto aprovado pelo Município de Águas Formosas e todas as suas etapas estejam em conformidade com a legislação ambiental e urbanística;

III – Seja a permissão ratificada por meio de contrato de permissão de uso, com cláusulas uniformes e objetivas, resguardando o direito da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO

CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450

CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

---

administração pública exigir o espaço público quando lhe aprouver, sem direito à indenização pelo permissionário, de qualquer espécie, com exceção do art. 16, II, § 2º, desta lei.

**IV** – Os equipamentos utilizados nos trailers, barracas, bancas e congêneres, em espaços públicos, de formato não removível, passarão a integrar o patrimônio do Município de Águas Formosas.

**Art. 3º.** Ficam revogados os arts. 19 e 20, caput, da Lei nº 1323, de 06 de outubro de 2010, com alteração dada pela Lei nº 1558, de 24 de maio de 2017.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 26 de junho de 2020.

  
**ALFEU OLIVEIRA AMADOR FILHO**  
Prefeito Municipal